



Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

Administração 2017/2020 – Desenvolvimento e Transparência

LEI Nº. 1150, DE 19 DE JULHO DE 2019.

INSTITUI O REGIME ESPECIAL DE TRABALHO NO ÂMBITO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Fortaleza de Minas, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito das Escolas Municipais, o Regime Especial de Trabalho de 30 (trinta) horas semanais, conforme escala estabelecida pelos diretores das unidades, respeitada a jornada máxima semanal.

§ 1º No Regime Especial de Trabalho que cuida este artigo deverá ser observado:

I - a carga horária semanal máxima prevista no *caput* deste artigo;

II - integrará o “banco de horas” as horas de trabalho excedentes ou que faltarem no cômputo da carga horária prevista no *caput* deste artigo, que deverão ser compensadas no prazo máximo de 12 (doze) meses.

III – No período de recesso escolar de julho, os servidores de que trata esta lei poderão ser requisitados para prestar serviços em outros setores da administração.

IV – O trabalho prestado nos sábados letivos serão compensados na semana de outubro e nos dias não letivos dos meses de julho e dezembro.

§ 2º - Havendo necessidade esporádica de ampliação da jornada de trabalho, as horas excedentes, até o limite da jornada do cargo de origem, não serão computadas como extras;

Art. 2º Esta Lei não se aplica aos Professores.

Art. 3º O exercício do cargo no Regime Especial de Trabalho criado por esta Lei não gera direito adquirido a jornada reduzida, que se aplica somente no período em que o servidor estiver lotado nas Escolas Municipais que funcionam em turno único.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

Administração 2017/2020 – Desenvolvimento e Transparência

Fortaleza de Minas (MG), 19 de julho de 2019.

ADENILSON QUEIROZ
Prefeito Municipal